PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 324/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
No 8955 em 24/05/89
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, deste Município, criada pela Lei Municipal nº 079/85, de 14/05/85, a partir de 30 de abril do exercício em curso.

Art. 2º - Será incorporado ao Patrimônio Público Municipal, o Ativo e Passivo devidamente apurado em balanço de encerramento, levantado na data de extinção da citada Autarquia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

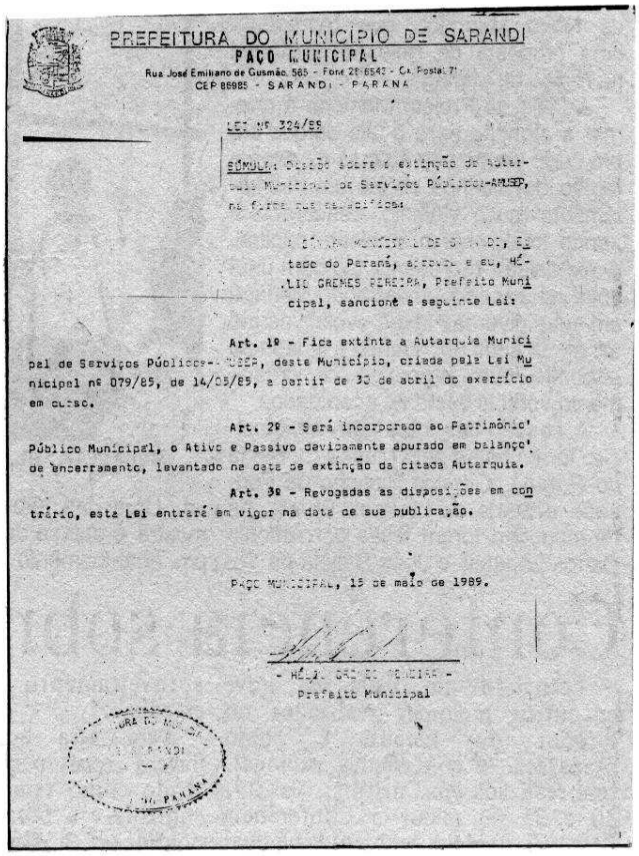
PAÇO MUNICIPAL, 15 de maio de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 324/89 - Autor: Poder Executivo Municipal.

Súmula:- Dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 21-8543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 324/89

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal de Serviços Públicos-AMUSEP, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GRAMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Autarquia Municipal de Serviços Públicos - AMUSEP, deste Município, criada pela Lei Municipal nº 079/85, de 14/05/85, a partir de 30 de abril do exercício em curso.

Art. 2º - Será incorporado ao Patrimônio Público Municipal, o Ativo e Passivo devidamente apurado em balanço de encerramento, levantado na data de extinção da citada Autarquia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de maio de 1989.

- HÉLIO GRAMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste legislativo em data de 15/maio/1989, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ - Órgão Oficial do Município em 24/maio/1989 - Quarta-Feira - Edição nº 8.955-.*